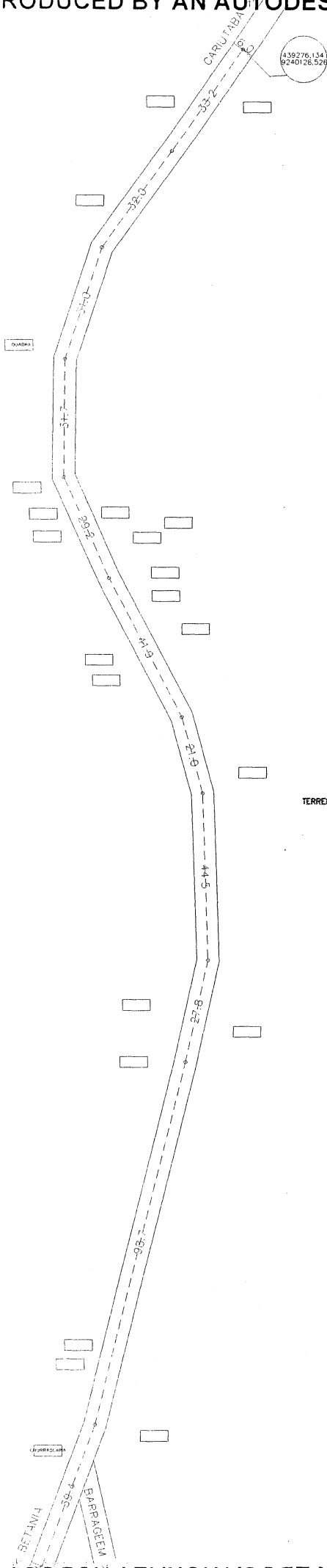
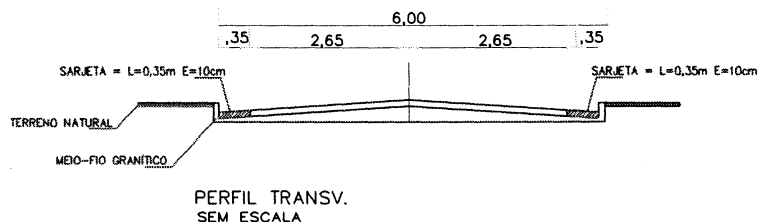


DET. SARJETA  
SEM ESCALA



PERFIL TRANSV.  
SEM ESCALA

*Handwritten signature and stamp.*

*Handwritten signature.*

DETALHES

COMPRIMENTO = 430,40m  
LARGURA = 6,00m  
ÁREA = 2.582,40m<sup>2</sup>

|                                                                                |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Levantamento                                                                   |                      |
| LOCAL: SÃO JOÃO - TRECHO I<br>SÍTIO SÃO JOÃO<br>MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE |                      |
| PROPRIETÁRIO:<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO                          |                      |
| ÁREA MEDIDA:<br>2582,40m <sup>2</sup>                                          | Responsável Técnico: |
| ESCALA:<br>1/500                                                               |                      |
| DATA:                                                                          |                      |



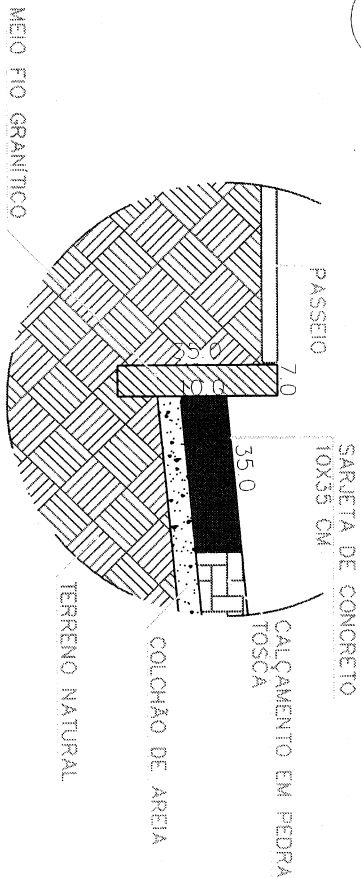
DETALHES  
COMPRIMENTO = 210,6m  
LARGURA = 6,00m  
AREA = 1.263,60m²

Handwritten signature: *Chs*

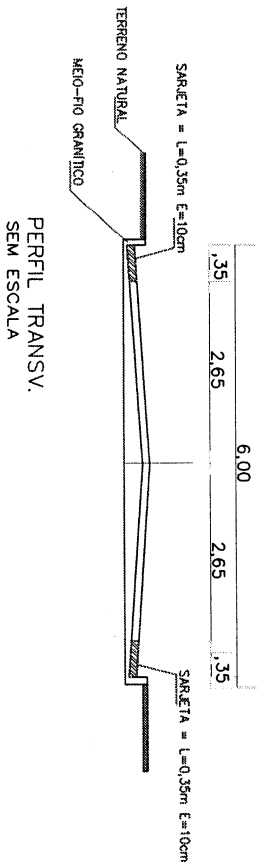
DETALHA

1:500  
12.03.2007

Projeto de Engenharia  
CIVIL  
RUA DE FARIAS BRITO  
MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE



### DET. SARJETA SEM ESCALA



### Levantamento

LOCAL: SÃO JOÃO - TRECHO 2  
SÍTIO SÃO JOÃO  
MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE  
PROPRIETARIO:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

AREA MEDIDA:  
1263,60m²

Responsavel Técnico

ESCALA:  
1:500

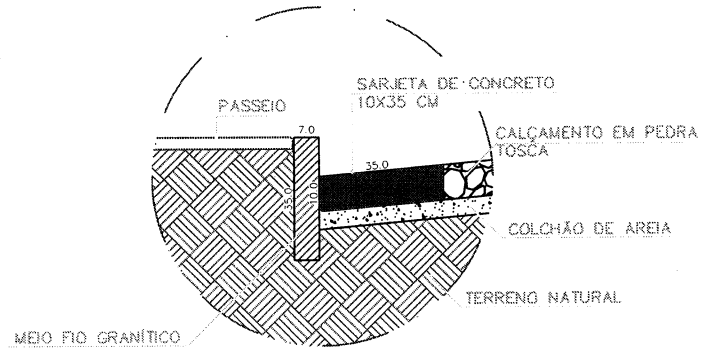
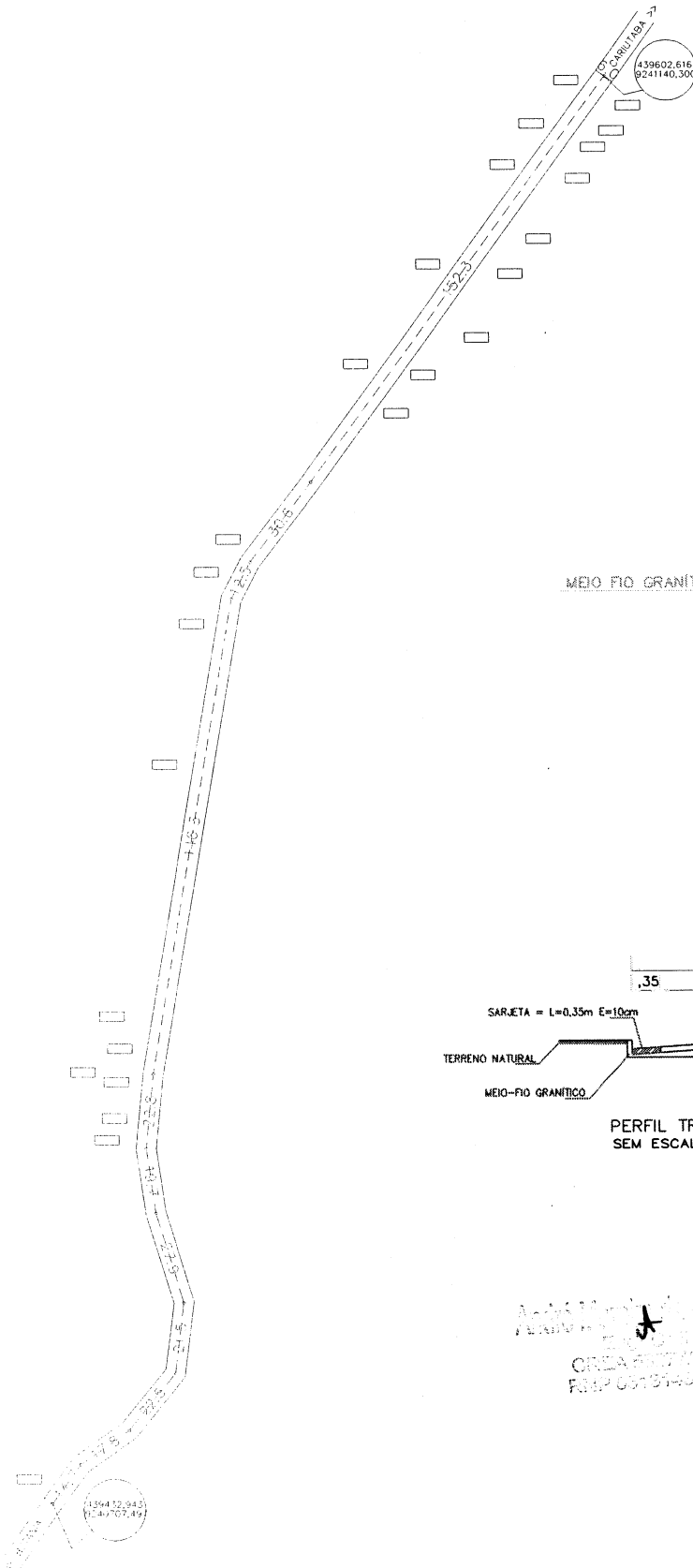
DATA:  
12.03.2007



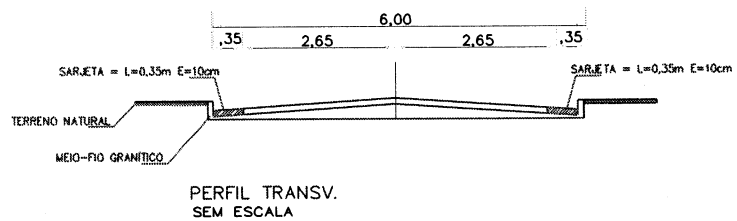


PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



DET. SARJETA  
SEM ESCALA



PERFIL TRANSV.  
SEM ESCALA

Assinatura do Autor  
Data: 10/05/2015  
OBRAS DE REFORMA  
FPM 0513140335

DETALHES

COMPRIMENTO = 488,60m  
LARGURA = 6,00m  
AREA = 2.931,60m<sup>2</sup>

*Handwritten signature*

|                                                                                |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Levantamento                                                                   |                      |
| LOCAL: SÃO JOÃO - TRECHO 3<br>SÍTIO SÃO JOÃO<br>MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE |                      |
| PROPRIETÁRIO:<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO                          |                      |
| ÁREA MEDIDA:<br>2931,60m <sup>2</sup>                                          | Responsável Técnico: |
| ESCALA:<br>1/750                                                               |                      |
| DATA:<br>10/05/2015                                                            |                      |

DET. SARJETA  
SEM ESCALA

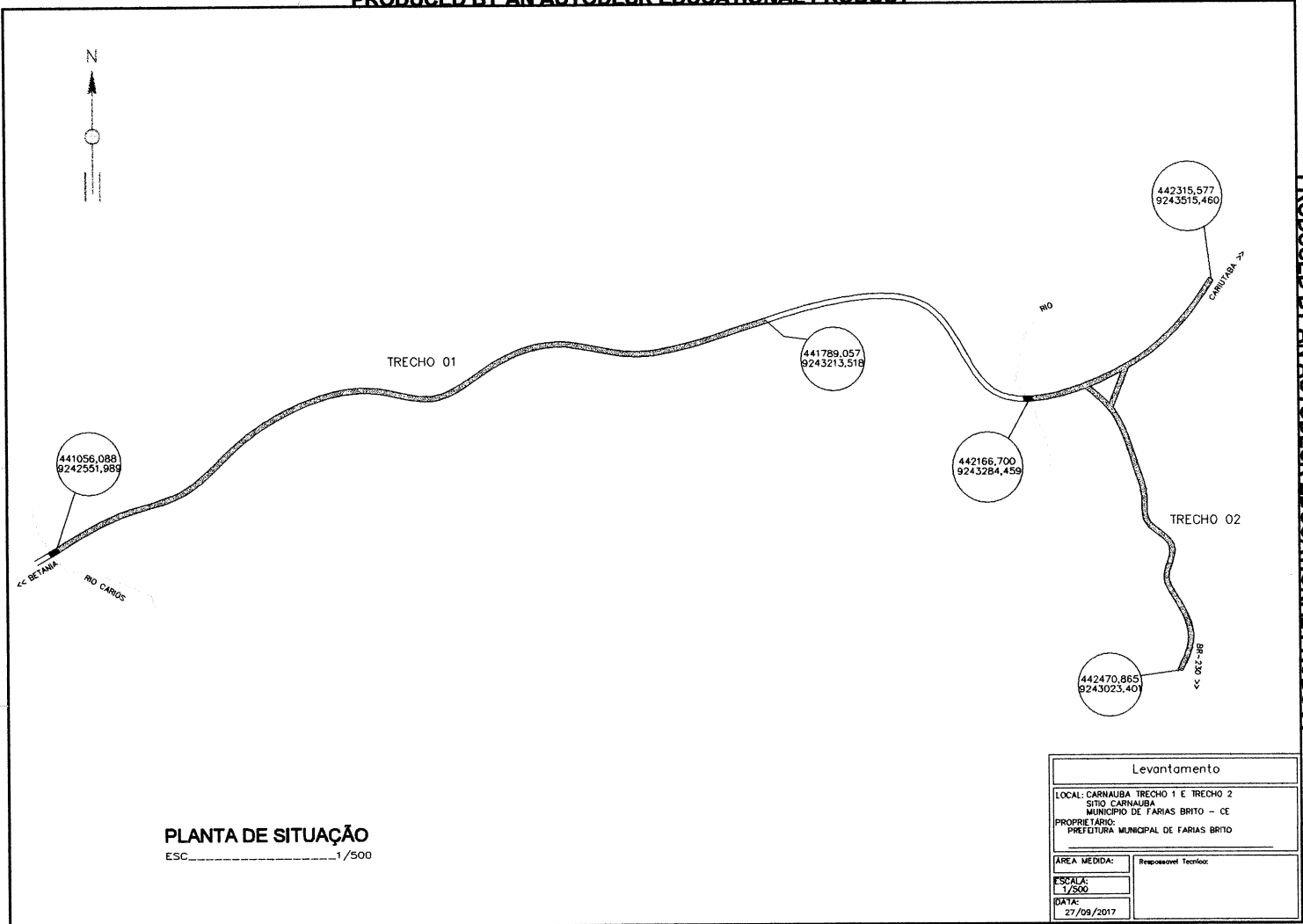
PERFIL TRANSV.  
SEM ESCALA

SEVEN

$$\begin{aligned}\text{COMPONENT D} &= 381.40\text{m} \\ \text{LARGE A} &= 6.90\text{m} \\ \text{AREA} &= 1,038.40\text{m}^2\end{aligned}$$
[illegible]

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

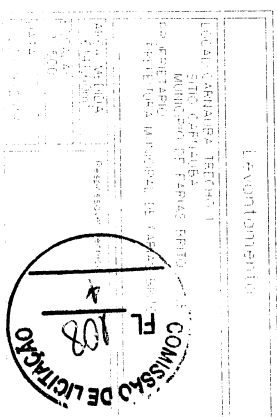
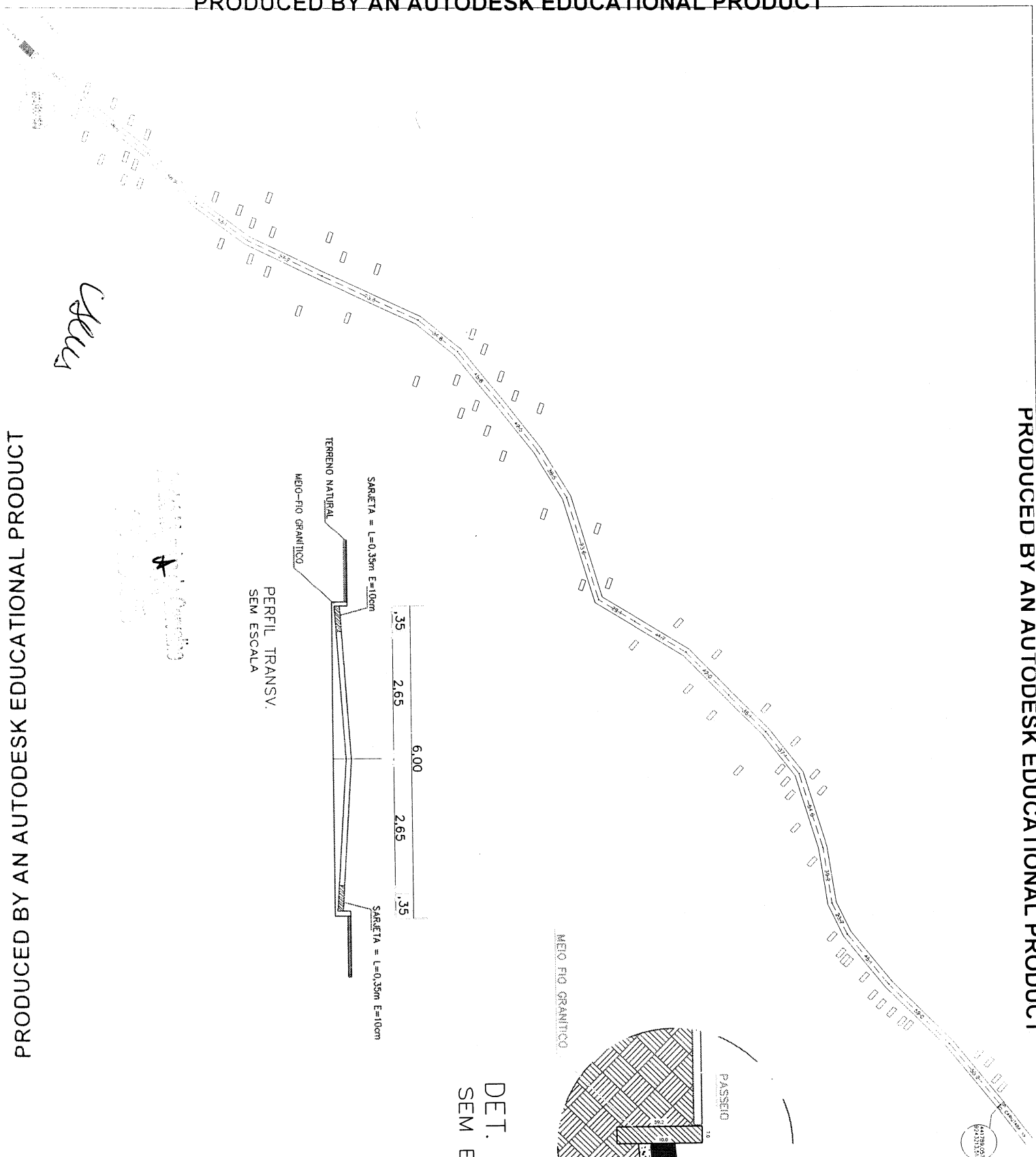
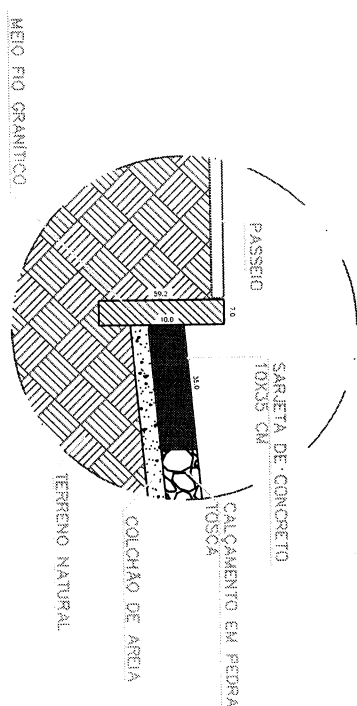


PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

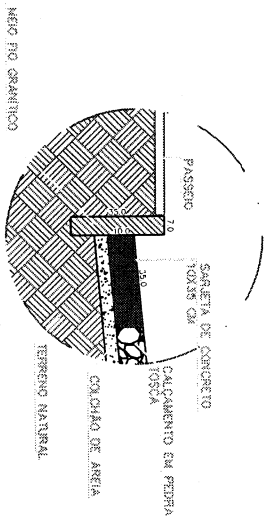
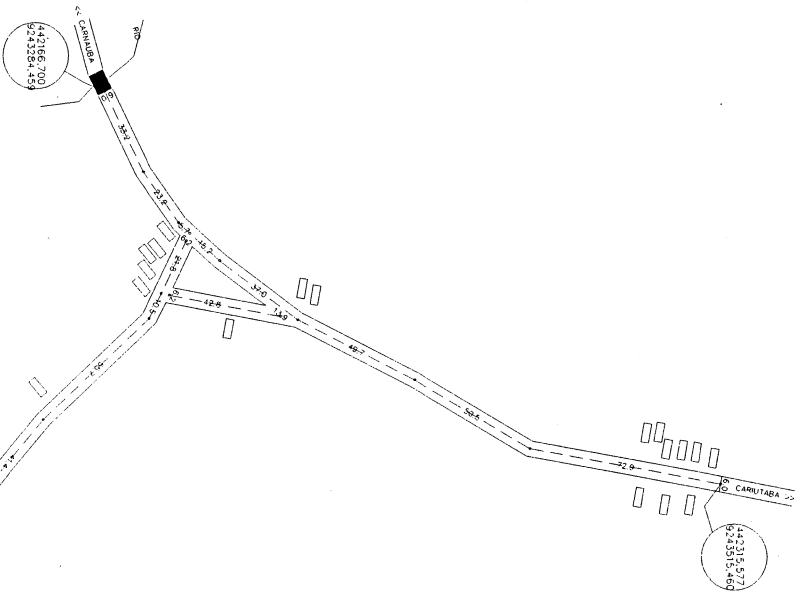
FORMATO A1

442470,865  
9243023,401

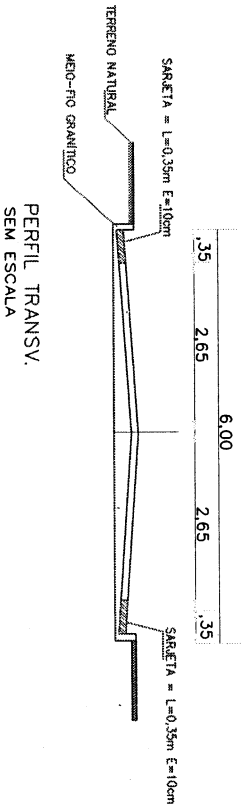
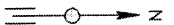
442470,865  
9243023,401



Handwritten signature or initials.



DET. SARJETA SEM ESCALA



DETALHES  
COMPRIMENTO = 722.70m  
LARGURA = 6.00m  
ÁREA = 4.336.02m<sup>2</sup>

Levantamento

LOCAL: CARUTABA - TRECHO 2  
CITY: CARUTABA  
QUILÔMETRO DE TABOAS BRILHANTES - CE  
PROFESSOR: VANDERLEI DE FARIAS NETO





PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



MADEIRA  
SERRA

*Handwritten signature*



## PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO

LADEIRA DO TABULEIRO

SÍTIO TABULEIRO  
FARIAS BRITO - CE

|                    |                                      |                    |
|--------------------|--------------------------------------|--------------------|
| PROJ. RESPONSÁVEL: | PROP.: PREFEITURA M. DE FARIAS BRITO | ESCALA: SEM ESCALA |
| PROJ. EXECUTIVO:   | TOPÓGRAFO:                           | DATA: 27-09-2017   |



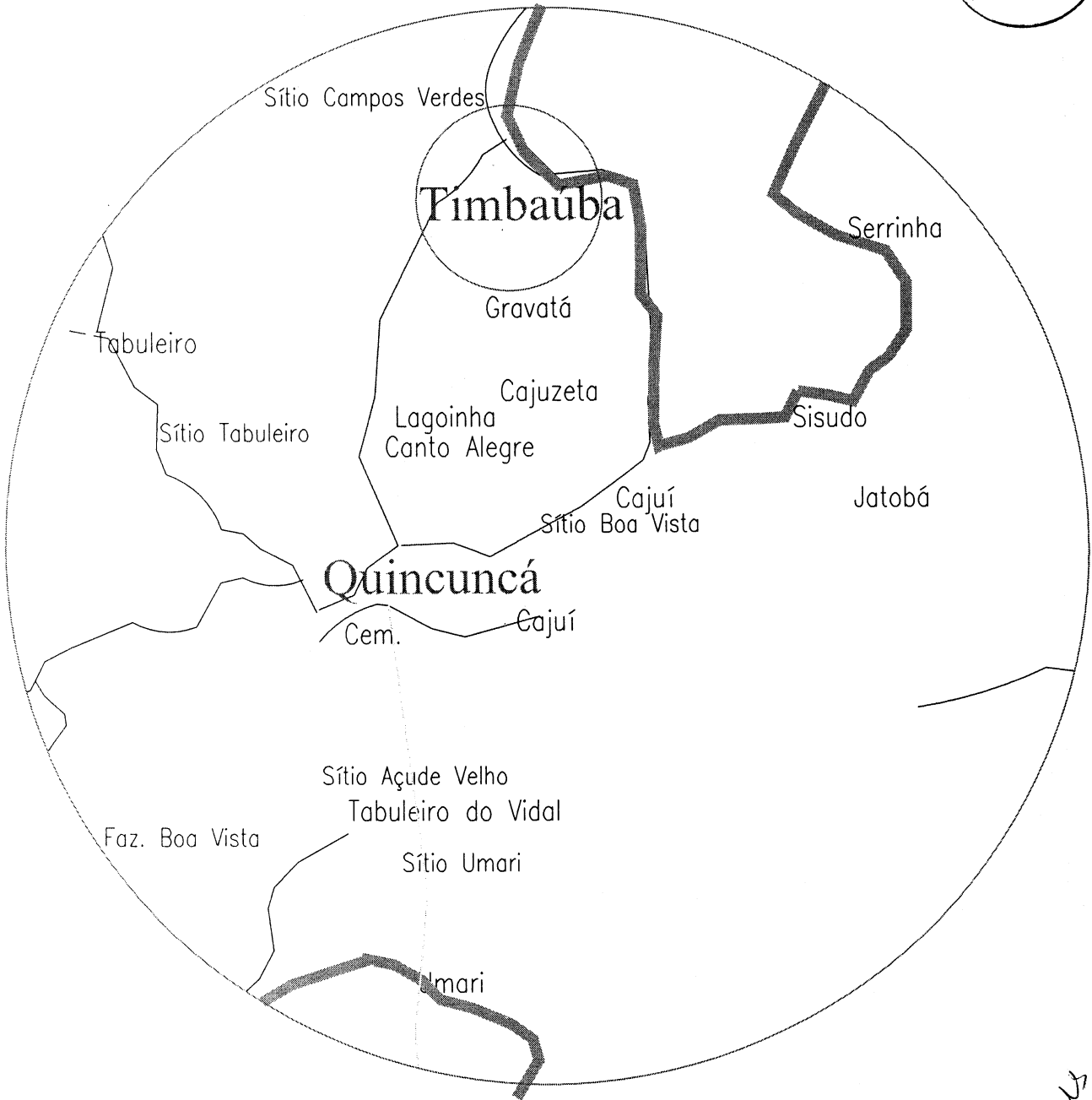
Diagrama de perfil transversal de uma estrada com uma faixa de 6,00m de largura total. O diagrama mostra a seção transversal da estrada com uma faixa central de 2,65m e duas laterais de 2,65m, totalizando 6,00m. As laterais são delimitadas por sarjetas com L=0,35m e E=10cm. O terreno natural é mostrado à esquerda e o meio-fio granítico à direita. A escala é indicada como SEM ESCALA.

COMPRIMENTO = 208,80m  
 LARGURA = 6,00m  
 AREA = 1.252,80m<sup>2</sup>

LOCAL: LADEIRA DO TABULEIRO  
SITIO TABULEIRO  
MUNICIPIO DE FARIAS BRITO - CE  
PROPRIETÁRIO:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Resposável Técnico:

DATA:  
27/09/2017



Adm. M. de F. Brito  
 27-09-2017  
 C. Brito



## PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO

DESCRIÇÃO: LADEIRA DA TIMBAUBA

LOCAL: SÍTIO TIMBAUBA  
 FARIAS BRITO - CE

EMP. RESP.:

PROP.:

PREFEITURA M. DE FARIAS BRITO

ESCALA:

SEM ESCALA

PROJ. E ELAB.:

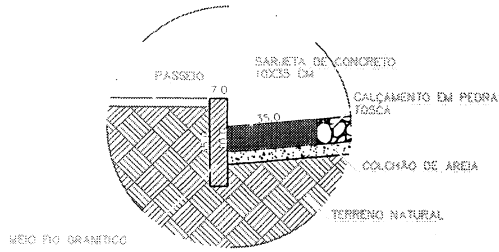
TOPÓGRAFO:

DATA:

27-09-2017

PAULO BRASIL

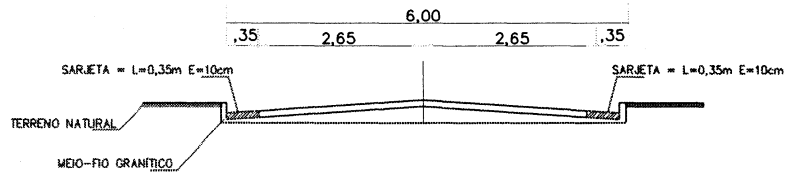
PAULO BRASIL



DET. SARJETA  
SEM ESCALA

FECHAMENTO  
MEIO-FIO GRANÍTICO

433230.584  
9244592.012



PERFIL TRANSV.  
SEM ESCALA

DETALHES

COMPRIMENTO = 185,10m  
LARGURA = 6,00m  
ÁREA = 1.110,60m<sup>2</sup>

FECHAMENTO  
MEIO-FIO GRANÍTICO

433164.968  
9244419.145

Levantamento

LOCAL: LADEIRA DA TIMBAUBA  
SÍTIO TIMBAUBA  
MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE  
PROPRIETÁRIO:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

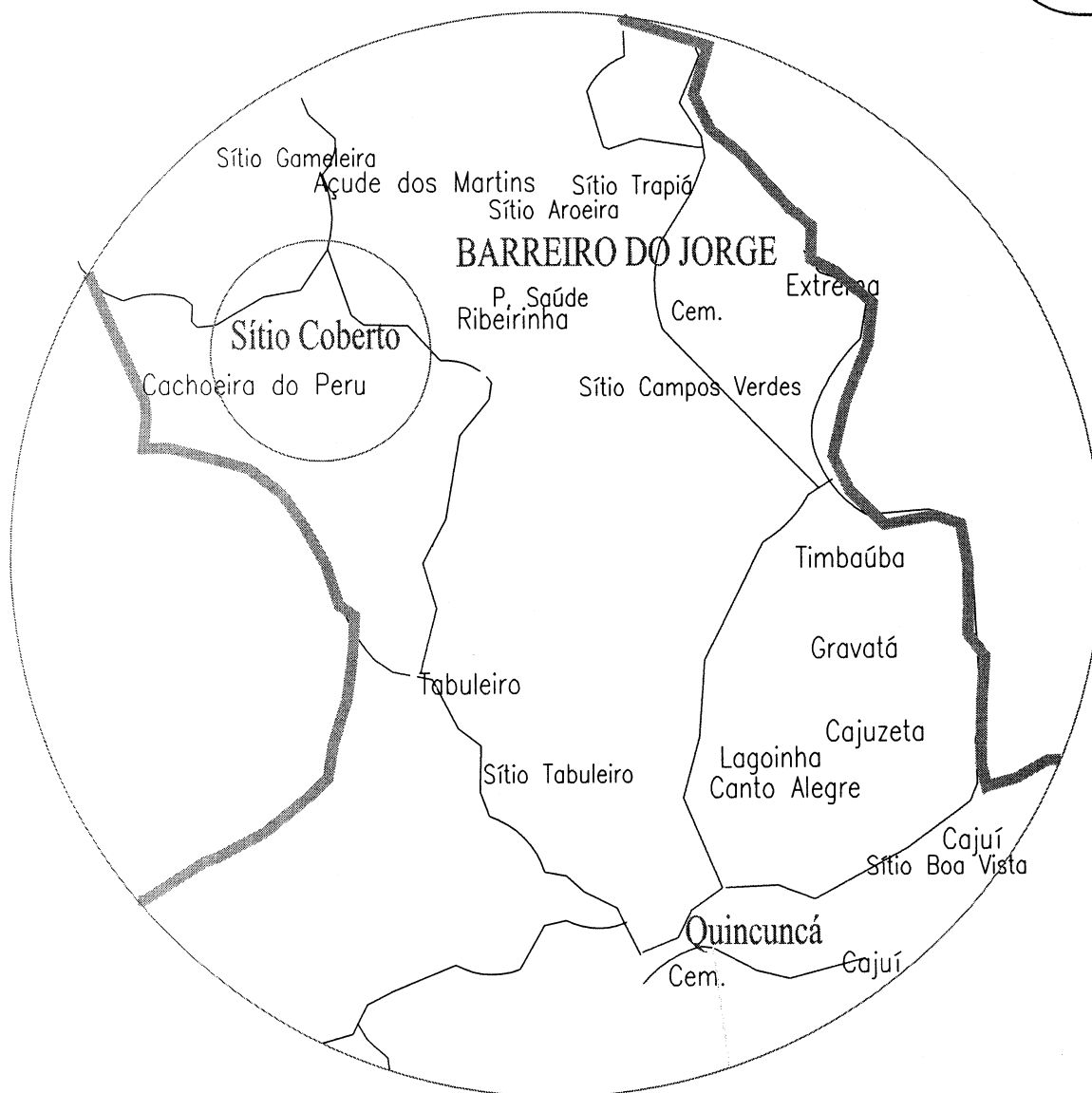
ÁREA MEDIDA:  
1110,60m<sup>2</sup>

ESCALA:  
1/500

DATA:  
27/09/2017

Responsável Técnico:

FORMATO A2



## PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO



RESERVA: LADEIRA DE TONHEIRO

LOCAL: SÍTIO COBERTO  
FARIAS BRITO - CE

PROP.: PREFEITURA M. DE FARIAS BRITO

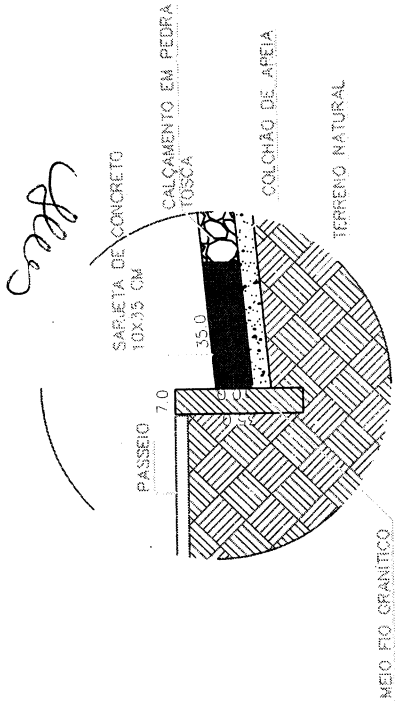
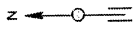
ESCALA: SEM ESCALA

TOPOGRAFO:

DATA: 27-09-2017

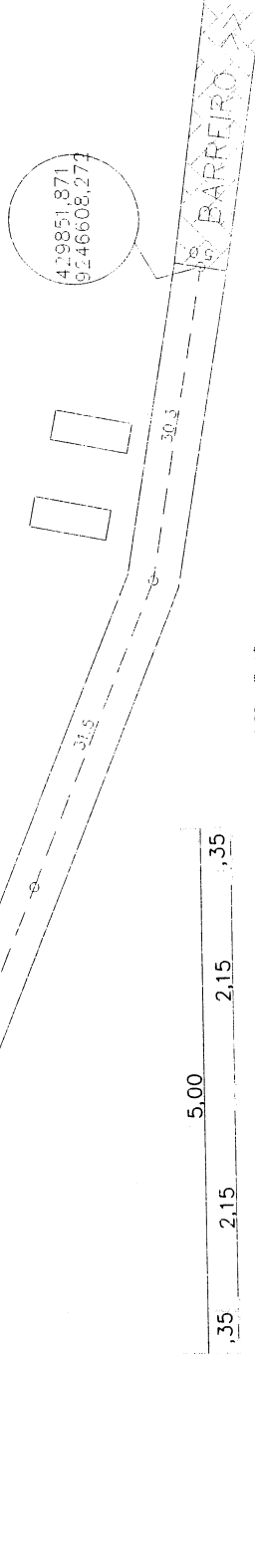
PAULO BRAS

PAULO BRAS



DET. SARJETA  
SEM ESCALA

PROJETO DE ARQUITETURA  
CIVIL  
AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



SARJETA = L=0,35m E=10cm

SARJETA = L=0,35m E=10cm

MEIO-FIO GRANITICO

PERFIL TRANSV.  
SEM ESCALA

DETALHES

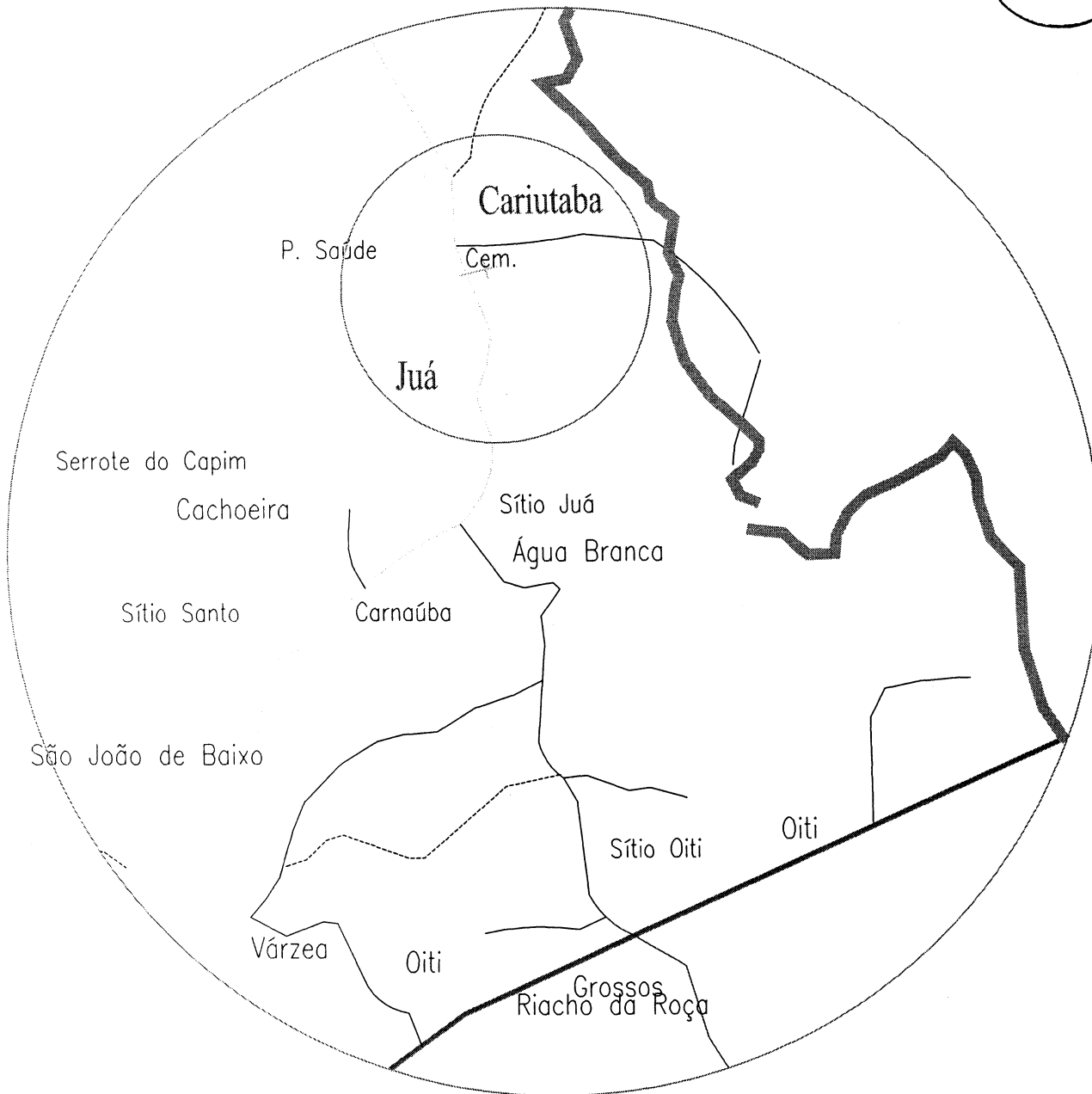
COMPRIMENTO = 134,00m  
LARGURA = 5,00m  
AREA = 670,00m²

LEVANTAMENTO

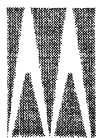
LOCAL: LADDERIA DE BOMBEIRO  
SITIO: COBREJO  
MUNICIPIO: DE TARRAFAS - PE  
PROJETISTA: WILSON L. DE FARIAS PEREIRA

AREA: 670,00m²  
PERIMETRO: 134,00m  
LARGURA: 5,00m  
COMPRIMENTO: 134,00m





*Handwritten signature and stamp.*



## PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO

LOCAL: JUA / CARIUTABA

LOCAL: SÍTIO JUÁ - DISTRITO DE CARIUTABA  
FARIAS BRITO - CE

ELABORADO POR:

PROP.:

PREFEITURA M. DE FARIAS BRITO

ESCALA:

SEM ESCALA

RECONHECIDO POR:

TOPÓGRAFO:

DATA:

27-09-2017

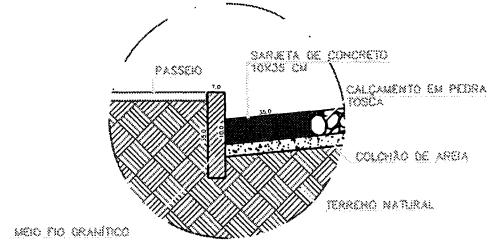
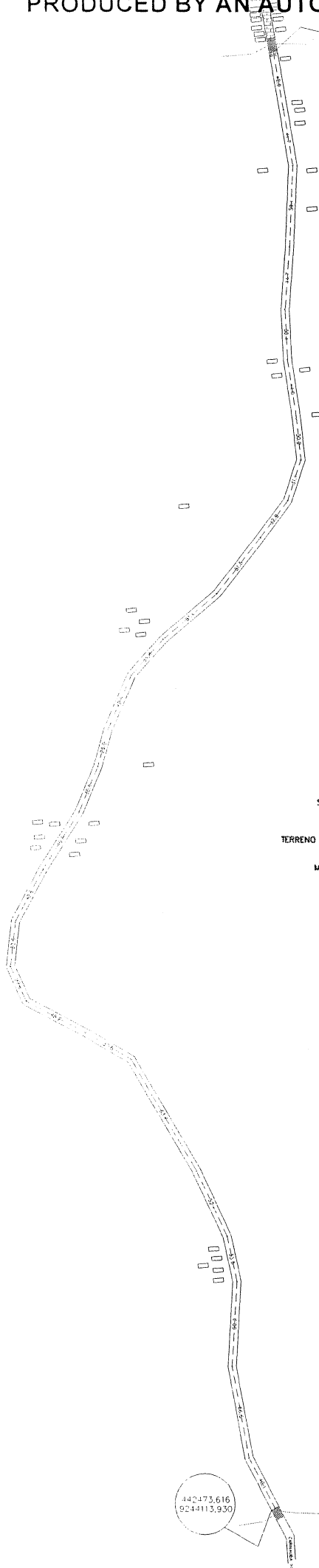
PAULO BRASIL

PAULO BRASIL

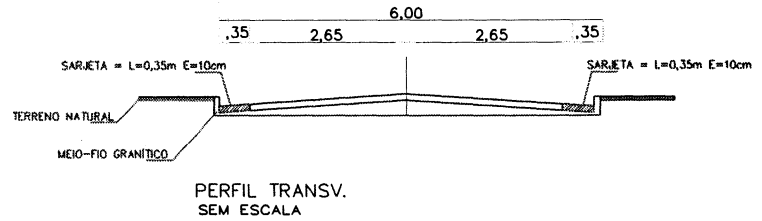


PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



DET. SARJETA SEM ESCALA



*Handwritten notes and signatures.*

DETALHES  
COMPRIMENTO = 1 191,90m  
LARGURA = 6,00m  
ÁREA = 7 151,40m<sup>2</sup>

|                                                                                            |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Levantamento                                                                               |                      |
| LOCAL: JUA / CARIUTABA<br>SÍTIO JUA - DIST. DE CARIUTABA<br>MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE |                      |
| PROPRIETÁRIO:<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO                                      |                      |
| ÁREA MEDIDA:<br>7.151,40m <sup>2</sup>                                                     | Responsável Técnico: |
| ESCALA:<br>1/1250                                                                          |                      |
| DATA:                                                                                      |                      |



**RALATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO – CE.**

**- SÍTIO TIMBAÚBA**

**Início**



**Término**



*Chus*

*A*



**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**



**- SÍTIO COBERTO**

**Início**



**Termino**



*Handwritten signature*

*Handwritten text: 28/NOV/2017*



07.595.572/0001-00  
Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro – CEP. 63.185-00  
Email: seinfra\_fb@hotmail.com Tel: (88) 3544 1223





**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**



**- SÍTIO CANAÚBA (TRECHO 01)**

**Início**



**Término**



*Uffes*

*Assinatura*



**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**



**- SÍTIO SÃO JOÃO (TRECHO 01)**

**Início**



**Término**



*C. Alves*



**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**



**- SÍTIO SÃO JOÃO (TRECHO 02)**

**Início**



**Término**



*Handwritten signature*

*Handwritten signature and stamp*



**07.595.572/0001-00**  
**Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro – CEP. 63.185-00**  
**Email: seinfra\_fb@hotmail.com Tel: (88) 3544 1223**





**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**



**- SÍTIO SÃO JOÃO (TRECHO 03)**

**Início**



**Término**



*Alves*

*13/11/2017*  
*A*  
*13:38 28/NOV/2017*



**07.595.572/0001-00**  
**Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro – CEP. 63.185-00**  
**Email: seinfra\_fb@hotmail.com Tel: (88) 3544 1223**





**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**



**- SÍTIO SÃO JOÃO (TRECHO 04)**

**Início**



**Término**



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**07.595.572/0001-00**  
**Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP. 63.185-00**  
**Email: seinfra\_fb@hotmail.com Tel: (88) 3544 1223**



**RALATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO  
MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO – CE.**

**- SÍTIO TABULEIRO**

**Início**



**Término**



*Chefe*

*A*



**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**



**- SÍTIO JUÁ**

**Início**



**Termino**



*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



07.595.572/0001-00  
Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro – CEP. 63.185-00  
Email: seinfra\_fb@hotmail.com Tel: (88) 3544 1223





**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**



**- SÍTIO CANAÚBA (TRECHO 02)**

**Início**



**Término**





## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

### ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca em diversas localidades, no Município de Farias Brito/CE, nos termos do Convênio Nº 031/CIDADES/2017, celebrado com o Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório, que entre si fazem de um lado, o Município de Farias Brito/CE, e de outro

O Município de Farias Brito, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Ygor de Menezes e Bezerra, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada por ....., portador(a) do CPF nº ....., apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2017.12.21.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA 1ª - DA CONVENÇÃO

1.1 - Ficam convencionadas as designações de CONTRATANTE para o(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, e de CONTRATADA para ....., e de FISCALIZADOR para representante da Prefeitura Municipal de Farias Brito, designado para acompanhar a execução da Obra e o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

#### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca em diversas localidades, no Município de Farias Brito/CE, nos termos do Convênio Nº 031/CIDADES/2017, celebrado com o Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades, conforme projetos e orçamentos anexados junto ao Edital Convocatório, bem como pela proposta comercial apresentada pela empresa contratada.

2.2 - O regime de execução será o indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA para realizar os serviços objeto do presente Contrato, o preço global de R\$ ..... (.....), a ser pago segundo o cronograma de pagamento e conforme os serviços executados e medições apresentadas e visadas pelo órgão fiscalizador.

#### CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Farias Brito, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

4.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;

*Assinatura*



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento deste encargos.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

4.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

### CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

5.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive sua publicação, registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

### CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do Convênio nº 031/CIDADES/2017, celebrado com o Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades e do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade      | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 01    | 04         | 15.451.0021.1.012.0000 | 4.4.90.51.00        |

### CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS

7.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2018, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de recebimento da 1ª ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Infraestrutura, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

7.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações relativas ao serviço, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98.
- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- o) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- p) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 9.1 - A Contratante obriga-se a:

- a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- b) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal competente.
- c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.

#### 9.2 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

#### 9.3 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

*Handwritten signature/initials.*



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

9.4 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela Prefeitura Municipal de Farias Brito.

9.5 - À Prefeitura Municipal de Farias Brito caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A empresa Contratada pela CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas pecuniárias, conforme segue;

b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, caso o atraso seja inferior 30 (trinta) dias.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Farias Brito, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A Contratante, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa CONTRATADA.

10.3 - O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o Contrato e punir a empresa contratada com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

10.4 - Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da empresa contratada, instauração de insolvência civil, darão a Contratante ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro de obra.

10.5 - As multas prevista no subitem b) alíneas b.1 e b.2, serão devolvidas à empresa contratada, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.

10.6 - Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato serão aplicadas, as penalidades previstas em lei.

### CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução da Obra/Serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas os Projetos, Especificações e demais requisitos revistos neste Contrato.

12.2 - A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pela CONTRATANTE, que comunicará suas atribuições.

*Assinatura*



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

### CLÁUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria Municipal competente, para este fim.

13.2 - O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;

a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.

14.2 - A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA 15ª - DO DOMICILIO E DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Farias Brito - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE testes previstos nas normas ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

16.2 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Farias Brito/CE, .....

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF n.º .....

2) ..... CPF n.º .....

*Handwritten signature*